

1376/05



LEI N.º 3.792, de
04 de julho de 2005

Dispõe sobre o uso de legendas de
identificação pelas motocicletas
utilizadas no serviço de entrega de
mercadorias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As motocicletas utilizadas no serviço de entrega de mercadorias, deverão ostentar legenda contendo o nome e o número do telefone da empresa a que pertencem, de forma a permitir aos interessados a apresentação de denúncias de infrações de trânsito, abusos ou atos lesivos a terceiros cometidos por seus condutores.

Parágrafo único. Os infratores ao disposto no "caput" deste artigo, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades a serem aplicadas, progressivamente, em caso de reincidência:

I – notificação;

II – multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de julho de 2005.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 22/2005, de
autoria do Vereador Pedro Altomare Cosenza Filho.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII.